



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 050/2014/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2014

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, e intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, localizada à Av. Fernando Corrêa da Costa s/nº, CEP: 78.015-600, Centro de Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.845.150/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Maciel**, portador do RG Nº 8051443649 SSP/RS e do CPF Nº 681.956.560-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo Nº **440362/2014/SES/MT**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2014**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual são partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regido pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei Nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato mediante **Dispensa de Licitação** tem por objeto a contratação de instituição de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional para implementar e operacionalizar o Programa Telessaúde no estado de Mato Grosso, com ênfase em Teleconsultoria, Teleeducação e Telediagnóstico, como forma de promoção da saúde integrando ensino, pesquisa, assistência à saúde e serviço por meio de ferramentas de tecnologia da informação.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

Especificação	Fonte	Elemento	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Prestação de serviços Pessoa Jurídica	134/361/161	339039	01	R\$ 902.590,00	R\$ 902.590,00

ETAPA	SERVIÇO	VALOR TOTAL
2014 a 2016	Teleconsultoria, Tele-educação e Telediagnóstico	R\$ 902.590,00

2.2. A execução será no prazo de 20 (Vinte) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, respeitando o cronograma de atividades.

2.3. Telessaúde é o uso das modernas tecnologias da informação e comunicação para atividades à distância relacionadas à saúde em seus diversos níveis (Primário, Secundário e Terciário).

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 2.4.** Possibilita a interação entre profissionais de saúde ou entre estes seus pacientes, bem como o acesso remoto a recursos de apoio diagnóstico.
- 2.5.** O Núcleo de telessaúde ou serviço de Telessaúde, pode ser caracterizado como um serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, com ênfase no caráter educativo de suas ações, ao prover apoio assistencial, por meio das teleconsultorias e/ou descentralizando a realização de procedimentos diagnóstico-terapêuticos.
- 2.6.** Responsabilizar-se pela oferta de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa;
- 2.7.** Compor e manter equipe de Teleconsultores e corpo clínico de especialistas de referência, compatível com a demanda pelos serviços descritos anteriormente;
- 2.8.** Promover e apoiar a formação de Teleconsultores no âmbito do Telessaúde Brasil Redes;
- 2.9.** Atualizar as informações e inserir dados no sistema nacional de informações do Telessaúde Brasil Redes, junto ao Ministério da Saúde, devendo apresentar relatório anual de atividades que comprove o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 2.10.** Garantir a adequação aos padrões de interoperabilidade propostos pelo Telessaúde Brasil Redes;
- 2.11.** Apoiar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de Teleconsultorias sobre consultas e procedimentos, para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação para a Central de Regulação Médica;
- 2.12.** Monitorar e avaliar o Telessaúde Brasil Redes - MT no seu âmbito de atuação, incluindo a análise do número de solicitações de teleconsultorias, do tempo de resposta para os usuários do serviço, do número e da pertinência dos encaminhamentos e solicitações de exames complementares, com vistas à ampliação do acesso aos serviços e à melhoria da resolubilidade da atenção à saúde dos usuários do SUS;
- 2.13** Desenvolver ações de Tele-educação, com base nas necessidades loco-regionais identificadas e em consonância com as prioridades da política nacional de saúde.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Os serviços contratados deverão atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho especificado neste contrato.
- 3.2.** Ofertar, para o público alvo, Teleconsultorias baseadas nos princípios da Atenção Primária à Saúde e do Sistema Único de Saúde, e em evidências científicas atuais;
- 3.3.** Disponibilizar instrumentos que possibilitem a montagem e organização, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, de uma rede de alta capilaridade de informações em saúde, com acesso direto às equipes de Saúde da Família e que possa ser utilizada pelas diversas políticas estaduais de saúde;

Handwritten signature

mem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.4.** Dar acesso aos conteúdos da página eletrônica do Telessaúde MT;
- 3.5.** Monitorar o volume de solicitações de Teleconsultorias dos profissionais das equipes de Saúde da Família, com avaliação da satisfação quanto às respostas;
- 3.6.** Oferecer web conferência de acompanhamento às equipes de saúde da Família
- 3.7.** Oferecer atividades de Tele-educação com web palestras e outras atividades educativas junto às equipes de Saúde da Família;
- 3.8.** Estruturar a rede de Telediagnóstico de acordo com as necessidades loco-regionais e os recursos disponíveis;
- 3.9.** Avaliar o impacto das teleconsultorias na resolatividade da Atenção Primária e o não encaminhamento de pacientes para as referências;
- 3.10.** Oferecer suporte administrativo, operacional e tecnológico às equipes de Saúde da Família na solicitação de teleconsultorias e utilização da Plataforma do Telessaúde MT;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratos, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução das ações contratadas;
- 3.12.** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo e na qualidade, conforme proposta técnica apresentada;
- 3.13.** Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado de Saúde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 3.14.** Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, aplicáveis à execução das ações objeto do presente Contrato.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3.** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

3 man



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir Ordem de Serviço através da Superintendência de Atenção em Saúde/SES/MT, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;
- 6.3. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento;
- 6.4. Seguir os procedimentos de orientação e determinação, como resultado da execução do serviço prestado pela Contratada;
- 6.5. Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias, relevantes e disponíveis para subsidiar o trabalho;
- 6.6. Trabalhar conjuntamente em todas as etapas necessárias, obedecendo ao período de realização do cronograma, contido neste Plano de Trabalho;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão estar de acordo com a especificação constante neste contrato, no Plano de Trabalho e Termo de Referência, sendo que a inobservância destas especificações implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA;
- 7.2. O objeto dito na Cláusula primeira deste instrumento será executado no Núcleo Técnico Científico do Programa Telessaúde Brasil Redes, no Hospital Universitário Júlio Muller, interligado via Plataforma do Telessaúde com todos os serviços de Atenção Primária à Saúde do Estado de Mato Grosso
- 7.3. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 8.666/93.
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta ação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.
- 7.5. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento do objeto contratado em desacordo com a Ordem de Serviço, Termo de Referência e com as Cláusulas deste Contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária do Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde, no elemento de despesa:

Handwritten signature

4 mem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Programa: 0327 - Ampliações do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde

Projeto Atividade: 4304 – Fortalecimentos da Gestão, Monitoramento e Avaliação da Atenção

Primária à Saúde/Convênio: 44956/2011 – Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Medida: 04 **Tarefa:** 01

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Classificação da Despesa: Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 134/361/161 **Conta Corrente:** 6135-2 **CBA:** 284-9

8.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Total de R\$ 902.590,00 (Novecentos e Dois Mil, Quinhentos e Noventa Reais), conforme a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com a apresentação de Nota Fiscal especificando os serviços realizados no período.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor designado para a função de Fiscal de Contrato, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do relatório de execução de serviços, devidamente atestado pela Superintendência de Atenção à Saúde.

9.4. A CONTRATADA emitirá, Nota Fiscal em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT**, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente as certidões requeridas para pagamento;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND

5 mem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

(Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês a que se refere a prestação do serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

9.9. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.10. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês, se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” Superintendência de Atenção à saúde, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, conforme Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e suas alterações;

9.12. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta mantida em agência bancária indicada pela mesma;

9.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou atraso em sua apresentação, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.10 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.15. Na hipótese de recusa e devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.16. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

9.17. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte, desde que em conformidade com a legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA;

9.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.19. O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

mem
6



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.19. O não cumprimento do previsto no Contrato permitirá a CONTRATANTE à retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

9.21. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;

9.22. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.23. O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **20 (Vinte) meses**, contados a partir de sua assinatura, com início em **19/12/2014** e término em **19/08/2016**.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "MCM", and other smaller initials.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a

8 mcm



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE, através do Gestor e do responsável por ela designado (Fiscal de Contrato), exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.1. A Coordenadoria de Atenção primária à Saúde/Superintendência de Atenção à Saúde será a unidades competentes para acompanhar, supervisionar e receber os serviços entregues pela contratada.

14.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

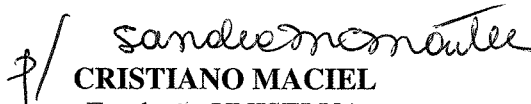
Cláusula Décima Sexta – DO FORO
--

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2014.


MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica


CRISTIANO MACIEL
Fundação UNISELVA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy,
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião Substituto
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
1ª Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Livro 691

Tabelião de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Folhas 129

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda Protocolo 157037

1ª Substituta

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333

www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e quatorze (2014) aos dez (10) dias do mês de julho (07), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabelião compareceu como outorgante **CRISTIANO MACIEL**, brasileiro, declarou ser solteiro, maior, capaz, professor universitário, portador da C.I/RG nº 8051443649-SSP/RS 2ª via e CPF nº 681.956.560-72, filho de José Pedro Maciel e Teresinha Carmen Kennedy, residente e domiciliado na rua Garcia Neto, nº 235, apartamento 902, torre 02, Jardim Kennedy, nesta cidade de Cuiabá-MT, reconhecido como o próprio mediante apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **SANDRA MARIA COELHO MARTINS**, brasileira, casada, professora, portadora da C.I/RG nº 030.295-SSP/MT e CPF nº 075.033.341-34, residente e domiciliada na rua Estevão de Mendonça, nº 288, apartamento 702, bairro Goiabeiras, nesta cidade de Cuiabá-MT, dados fornecidos por declaração, a quem confere poderes para o fim especial de em seu nome, como presente fosse, agir, em defesa e interesses dele outorgante na qualidade de Diretor Geral da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com sede na avenida Fernando Corrêa da Costa, s/nº, Campus da Universidade - UFMT, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57; podendo representar e praticar os atos de gestão abaixo discriminados, em seu nome e com a finalidade de atingir os objetivos da Fundação Uniselva, à título gratuito: negociar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos da Uniselva; assinar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos da Uniselva desde que as atribuições e obrigações assumidas estabelecidas previstas no Estatuto fundacional; assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, ordens de pagamento, título de crédito ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade da Uniselva desde que os documentos assinados estejam relacionados com o objetivo fundacional; representar a Uniselva ativa e passivamente em juízo ou fora dele; convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva desde que a pauta de reuniões esteja aprovada pelo Diretor Geral; captar recursos junto a entidades financeiras governamentais para atendimento aos objetivos estatutários; acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Uniselva; remeter os relatórios ao órgão do Ministério Público responsável pelas fundações, podendo ser revogado a qualquer momento. Fica defeso o substabelecimento. A presente procuração terá validade de um (01) ano a contar desta data. Emolumentos R\$ 48,44 - Tribunal de Justiça (FUNAJURIS), R\$ 12,11 - Associação Registro Civil, R\$ 4,35. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. E eu, *Joani Maria de Assis Asckar*

Notaria do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz digitar, subscrevo e assino.

CRISTIANO MACIEL

Em testemunho da verdade.

Sandra Maria Coelho Martins
Escrevente Juramentada

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Bairro Jardim Kennedy - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

CONTINUA
NO VERSO

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GGC/SES/MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2014/SES/MT – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2014**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT – Representada por seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – Representada pelo Sr. Cristiano Maciel.

OBJETO: Contratação de instituição de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional para implementar e

Operacionalizar o Programa Telessaúde no estado de Mato Grosso, com ênfase em Teleconsultoria, Teleeducação e Telediagnóstico, como forma de promoção da saúde integrando ensino, pesquisa, assistência à saúde e serviço por meio de ferramentas de tecnologia da informação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21601, Programa: 0327, Projeto Atividade: 4304, Primária à Saúde/Convênio: 44956/2011, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 134/361/161.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 20 (Vinte) meses, com início em 19/12/2014 e término em 19/08/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 902.590,00.

EMPENHO: 21601.0001.14.023021-6 e 21601.0001.14.023022-4.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2014.

FISCAL DO CONTRATO: Rita Christina Martins Borges – Matrícula Nº27993.

PORTARIA Nº 001/2015/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar interinamente, a servidora **Srª Marineze Araújo Meira**, para assumir as atribuições/funções do cargo de Superintendente de Atenção à Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

SECID**CIDADES****EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/2008/SECID, referente ao processo nº 318434/2008.**

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT – CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – CNPJ: 03.507.548/0001-10.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto alterar a parte denominada como CONCEDENTE, para alterá-la onde se lê SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFR/MT passando para SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0016-20.

Assinatura: 12/01/2015.

SIGNATÁRIO: Eduardo Cairo Chiletto - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 132/2008/SECID, referente ao processo nº 318434/2008.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT – CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – CNPJ: 03.507.548/0001-10.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 23/04/2015.

Assinatura: 15/01/2014.

SIGNATÁRIO: Eduardo Cairo Chiletto - Secretário de Estado das Cidades/MT.

NOTA TÉCNICA SECID Nº 001/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, nos termos de suas atribuições legais, resolve estabelecer, através da Nota Técnica SECID Nº. 001/2015, a tabela de preços SINAPI como base de preços de obras públicas para o ano de 2015, conforme Integra do texto constante site www.cidades.mt.gov.br.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá/MT, aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2015.

Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

Jean Martins e Silva Nunes
Secretário Adjunto de Obras Públicas
(original assinando)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL PRONEM Nº. 006/2011 – PROCESSO Nº 474115/2011.**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Aída Couto Dinucci Bezerra.

OBJETO: Alterar o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa- EDITAL PRONEM nº006/2011- Processo nº 474115/2011, no que se refere ao período de vigência, passando a vigorar até 29/05/2015.

ASSINAM: Antonio Carlos Máximo – FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis - UFMT e Aída Couto Dinucci Bezerra - Concessionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL PRONEM Nº. 006/2011 – PROCESSO Nº 47794/2011.**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Anderson Lange.

OBJETO: Alterar o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa- EDITAL PRONEM nº006/2011- Processo nº 47794/2011, no que se refere ao período de vigência, passando a vigorar até 19/06/2015.

ASSINAM: Antonio Carlos Máximo – FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis - UFMT e Anderson Lange - Concessionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL PRONEM Nº. 006/2011 – PROCESSO Nº 472914/2011.**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Eduardo Eustáquio de Souza Figueiredo.

OBJETO: Alterar o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa- EDITAL PRONEM nº006/2011- Processo nº 472914/2011, no que se refere ao período de vigência, passando a vigorar até 19/06/2015.

ASSINAM: Antonio Carlos Máximo – FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis - UFMT e Eduardo Eustáquio de Souza Figueiredo - Concessionário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – EDITAL UNIVERSAL/DOCTOR Nº. 003/2014 – PROCESSO Nº 163671/2014.**

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.

INTERVENIENTE: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

CONCESSIONÁRIO: Solenir Ruffato.

OBJETO: Alterar o Anexo I do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa- EDITAL UNIVERSAL- Doutor/FAPEMAT nº 003/2014- Processo nº 163671/2014.

ASSINAM: Antonio Carlos Máximo – FAPEMAT, Joanis Tilemahos Zervoudakis - UFMT e Solenir Ruffato - Concessionário.

UNEMAT**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 064/2014**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais toma pública a **ALTERAÇÃO do Edital nº 064/2014-UNEMAT**, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior para atuar na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas no Campus Universitário de Cáceres, alterando o Horário das Inscrições do conteúdo programático.**

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2015

Prof. Julio Cesar Bacovis

Presidente da Comissão responsável pelo Processo Seletivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2014 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para uso da administração atendendo a demanda da Universidade do Estado